

Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas

Vol. 12



Periodicojs
EDITORA ACADÊMICA



Equipe Editorial

Abas Rezaey	Izabel Ferreira de Miranda
Ana Maria Brandão	Leides Barroso Azevedo Moura
Fernado Ribeiro Bessa	Luiz Fernando Bessa
Filipe Lins dos Santos	Manuel Carlos Silva
Flor de María Sánchez Aguirre	Renísia Cristina Garcia Filice
Isabel Menacho Vargas	Rosana Boullosa

Projeto Gráfico, editoração e capa

Editora Acadêmica Periodicojs

Idioma

Português

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E82 Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas - volume 12. / Filipe Lins dos Santos.
(Editor) – João Pessoa: Periodicojs editora, 2025.

E-book: il. color.

E-book, no formato ePub e PDF.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-6010-140-1

1. Estudos interdisciplinares. 2. Ciências Humanas. I. Santos, Filipe Lins dos. II.
Título

CDD 001.3072

Elaborada por Dayse de França Barbosa CRB 15-553

Índice para catálogo sistemático:

1. Ciências Humanas: pesquisa 001.3072

Obra sem financiamento de órgão público ou privado

Os trabalhos publicados foram submetidos a revisão e avaliação por pares (duplo cego), com respectivas cartas de aceite no sistema da editora.

A obra é fruto de estudos e pesquisas da seção de Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas da Coleção de livros Humanas em Perspectiva



Filipe Lins dos Santos
Presidente e Editor Sênior da Periodicojs

CNPJ: 39.865.437/0001-23

Rua Josias Lopes Braga, n. 437, Bancários, João Pessoa - PB - Brasil
website: www.periodicojs.com.br
instagram: @periodicojs

Capítulo

3

**BENEFÍCIOS DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS COMO
POLÍTICAS PÚBLICAS NA ADMINISTRAÇÃO
GOVERNAMENTAL**



BENEFÍCIOS DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS COMO POLÍTICAS PÚBLICAS NA ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

BENEFITS OF SUSTAINABLE PRACTICES AS PUBLIC POLICIES IN GOVERNMENT ADMINISTRATION

José Wilson de Araújo Sousa¹

Eduardo Barbosa Merlim²

Resumo: A procura consciente por soluções sustentáveis que proporcionem resultados eficazes tornou-se um tema abrangente, visando um pensamento inovador para otimizar o crescimento econômico, social e ambiental, utilizamos esses pilares para integrar as políticas sustentáveis na gestão governamental, o que é essencial para abordar questões relacionadas ao uso excessivo e irresponsável dos recursos naturais. O objetivo dessa pesquisa é encontrar e fornecer informações que possam contribuir para a implementação de atividades sustentáveis nas organizações públicas, conforme o art. 225 da Constituição Federal dispõe: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Sustentabilidade; Administração Pública.

Abstract: The conscious search for sustainable solutions that provide effective results has become a

1 Aluno concluinte do curso de Bacharelado em Administração do Centro Universitário Estácio da Amazônia

2 Professor Orientador - Mestrado em Engenharia de Processos pela Universidade Federal do Pará (UFPA), Docente nos cursos de Administração e Ciências Contábeis do Centro Universitário Estácio da Amazônia



broad topic, aiming at innovative thinking to optimize economic, social, and environmental growth. We use these pillars to integrate sustainable policies into governmental management, which is essential to address issues related to the excessive and irresponsible use of natural resources. The objective of this research is to find and provide information that can contribute to the implementation of sustainable activities in public organizations, in accordance with Article 225 of the Federal Constitution, which states: Everyone has the right to an ecologically balanced environment, a common good for the people and essential to a healthy quality of life, imposing on the Government and society the duty to defend and preserve it for present and future generations.

Keywords: Public Policies; Sustainability; Public Administration.

Introdução

Considerando os atuais processos de produção industrial e o uso da natureza, o desenvolvimento sustentável tornou-se uma questão para todos os setores da sociedade. O conceito de sustentabilidade baseia-se na necessidade de garantir o desenvolvimento económico, social, cultural e ambiental da sociedade humana, especialmente para as gerações futuras, por meio de uma gestão sustentável.

A reformulação dos métodos de produção na sociedade, com a adoção de práticas e materiais que minimizem os impactos ambientais, é um conceito que vem ganhando força nos últimos anos. Essa transformação reflete a crescente preocupação com a sustentabilidade e a busca por soluções inovadoras que conciliem desenvolvimento econômico e preservação ambiental. À medida que novas tecnologias e modelos de produção são sustentáveis, a sociedade avança em direção a um futuro mais equilibrado, no qual o progresso ocorre de forma responsável e consciente. A legislação ambiental tem representado um desafio para organizações públicas e privadas, tornando essencial a adoção de novas estratégias de gestão que garantam conformidade normativa. Deste modo, passando



a considerar o meio ambiente em suas decisões, adotando estratégias que possam contribuir para ampliação da capacidade do planeta.

Esta pesquisa visa abordar os benefícios resultantes da implementação das diretrizes por políticas sustentáveis. Dessa forma destaca-se a importância desse estudo para a área, na expectativa de que as organizações compreendam a relevância do tema e se engajem ativamente na busca por solução sustentáveis.

Este estudo tem como objetivo apresentar uma revisão de literatura de trabalhos que tratem do tema proposto de forma integrativa, sintetizando os dados obtidos pelos autores selecionados, visando assim, chegar a uma conclusão acerca da implementação de políticas sustentáveis na administração, considerando que são as ações decorrentes dessas políticas que promovem a sustentabilidade e impactam positivamente. Assim, se utilizará de uma abordagem bibliográfica, buscando novas percepções sobre o assunto, como uma construção de novas hipóteses e abordagens do tema (GIL, 2010).

Visando assim, responder a seguinte questão: Qual a importância de adotar hábitos sustentáveis para reduzir impactos ambientais nos órgãos públicos? Para isso, este artigo estabeleceu como objetivo geral: investigar propostas que possam minimizar as alterações ambientais, verificando a relevância para o desenvolvimento sustentável na administração pública. E como as práticas sustentáveis podem reduzir o impacto ambiental das organizações públicas e alcançar resultados positivos que sejam rentáveis e motivadores.

Sabe-se que a implantação de atividades sustentáveis na Administração Pública beneficia o ambiente e também contribui para a eficiência corporativa, como também reduzem os custos operacionais e aperfeiçoa a utilização de recursos a médio e longo prazo. Assim, a conscientização ambiental promove a prevenção de desperdícios e uma melhor qualidade na incorporação de critérios socioambientais em investimentos dos órgãos governamentais. Por isso, discutir e ampliar a compreensão sobre os benefícios gerados pela aplicação de práticas sustentáveis como políticas públicas na administração governamental é essencial para promover mudanças significativas. A



adoção dessas práticas contribui para equilibrar o crescimento econômico, a preservação ambiental e o bem-estar social, garantindo um desenvolvimento mais sustentável.

REFERENCIAL TEÓRICO

POLÍTICAS PÚBLICAS

As Políticas Públicas são indissociáveis do conceito de setorização visto que é um programa que projeta objetivos, valores e práticas, garantindo valores aceitáveis para a sociedade como um todo. Cada política consiste em setores de intervenções relevantes para o segmento relevante da sociedade que visam a ação pública. Assim, as políticas públicas administram o desequilíbrio da complexidade nas sociedades modernas (MULLER, 2018).

Uma forma de medir o cumprimento do compromisso com a boa gestão pública é através da execução de políticas públicas, que consiste na execução do “Estado em ação”, com a implementação de um projeto governamental por meio de programas e ações direcionadas a segmentos específicos da população. Apesar das diferentes interpretações do termo “políticas públicas” e de sua evolução ao longo do tempo, para este estudo entende-se que são mecanismos de intervenção do Estado visando à realização de direitos fundamentais (DI PIETRO, 2013).

De maneira simplificada, trata-se de um conjunto de atividades administrativas que visam alcançar um objetivo social. São organizadas ações do governo destinadas a atingir objetivos específicos ou gerais, com base na colaboração entre a sociedade, o Estado e o mercado. Através da Constituição, o objetivo é promover a interação entre a sociedade e o governo, não apenas na cooperação, mas também no planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas. O foco é incluir os cidadãos em todo o processo de criação dos instrumentos de ação usados pelo governo para atender às necessidades públicas (DI PIETRO, 2013).

O processo político de estabelecimento de políticas públicas começa com exigências da sociedade para produzir respostas e resultados, ou seja, as exigências do próprio sistema político.



Nesse sentido, Hayashi (2017) aborda que o ciclo de políticas públicas consiste em processos que visam garantir a participação de todos os atores públicos e privados na formulação de políticas públicas. A organização do momento atual e das ideias e atividades dos sujeitos governamentais nos aspectos sociais (problemas, restrições e oportunidades).

Desta forma, a inovação no setor público passa pela construção de parcerias que integrem os esforços de diferentes setores da sociedade, incluindo o setor privado e as organizações sociais. A inovação socioambiental ocorre quando as instituições públicas promovem iniciativas sociais e educacionais que visam conservar o ambiente natural e tornar os espaços privados das famílias ecologicamente suficientes (BUENO, 2016).

A administração pública tem grande poder de compra porque deve adquirir bens e serviços para desempenhar diversas funções relacionadas à administração. Nesta missão, o estado tem a oportunidade de agir com base em considerações ambientais e por meio de concursos, alcançar aquisições e contratações sustentáveis que sejam mais benéficas para as pessoas e para o ambiente como um todo. Se analisarmos mais detalhadamente a Constituição Federal, podemos perceber que a esta conclui o compromisso do Estado em implementar acordos que atendam às necessidades do meio ambiente, levando em consideração que o Estado é responsável pela conservação ambiental juntamente com a sociedade. Sendo previsto no artigo 225.º do Código Penal em que dispõe que toda pessoa tem direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, como a garantia de uma qualidade de vida saudável, sendo este um valor humano comum e essencial, e as instituições do Estado e a sociedade têm o dever de protegê-lo e preservá-lo.

É fundamental que as políticas públicas tenham a participação dos cidadãos em sua elaboração, para garantir sua constitucionalidade e validade. O planejamento, o diálogo, a diversidade e o respeito à lei são essenciais em todas as fases da implementação da política pública para garantir sua conformidade legal. Uma política pública que não garanta a efetivação dos direitos fundamentais não cumpre os princípios da boa administração pública e pode resultar na responsabilização do gestor pelos problemas, uma vez que é financiada com dinheiro público (DI PIETRO, 2013).



Portanto, a Constituição Federal contém disposições que se aplicam integralmente às licitações e contratos públicos, e afirma que o Estado é responsável pela proteção e preservação do meio ambiente.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A sustentabilidade é conceituada como “um fundamento de uma comunidade que conserva os elementos fundamentais para uma sociedade equitativa, ecologicamente estável e economicamente próspera por um prazo extenso e indefinido” pelas Organizações das Nações Unidas. De acordo com o órgão, é crucial fomentar a discussão entre os países e estimular ações em prol da sustentabilidade, sobretudo com foco na educação de crianças e jovens, conscientizando sobre a importância desse assunto (UN, 2014).

A questão da sustentabilidade está sendo cada vez mais abordada devido aos graves desafios sociais, econômicos e ambientais que estão em discussão na sociedade. De acordo com Sampaio e Plácido (2017), a ideia de um crescimento sustentável já é amplamente aceita e requer a colaboração tanto do setor público quanto do privado. Problemas como o aquecimento global, os impactos da poluição ambiental, a degradação das florestas e rios, a exploração dos trabalhadores, a desigualdade na distribuição de renda, a crise econômica resultante da diminuição do consumo e do desemprego, que antes eram temas restritos ao meio acadêmico, agora são frequentemente abordados pela mídia digital e impressos.

No território brasileiro, a Administração Pública é uma das principais compradoras de produtos e serviços. Por esse motivo, é imprescindível que o legislador estabeleça regras para os processos de contratação pública. A implementação de práticas sustentáveis nas licitações de produtos e serviços públicos incentivará as empresas a adotarem práticas que visam a proteção ambiental em suas operações (AMADO, 2020,).

A gestão pública do Brasil é definida como a configuração de um conjunto de entidades,



funcionários e atividades estabelecidas pela Constituição do país com o objetivo de fornecer serviços públicos eficientes à população. Essa estrutura pode ser analisada tanto do ponto de vista da organização quanto da função desempenhada. Os seus fundamentos, regras, métodos de atuação e interações são regulados pelo direito administrativo (MEDAUAR, 2010).

A Constituição Federal de 1998 reserva um segmento inteiro para tratar da Administração Pública, estabelecendo diretrizes, normas e princípios relacionados a ela e aos funcionários públicos em geral. No entanto, é importante não limitar a compreensão da Administração Pública a apenas seu lado formal e burocrático, como se fosse apenas um sistema impessoal a serviço de interesses obscuros e ilegítimos dos detentores do poder. É fundamental que ela reflita a eficácia das normas constitucionais, atendendo às necessidades e expectativas da sociedade, que é a razão de ser da Administração Pública.

Em 1999, o Ministério do Meio Ambiente criou o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) com o objetivo de estimular os gestores públicos a considerar aspectos socioambientais na gestão dos órgãos públicos, buscando reduzir os impactos das práticas administrativas e operacionais no meio ambiente. Por meio de medidas que visem o uso eficiente dos recursos naturais e dos bens públicos, bem como a gestão adequada dos resíduos sólidos, a iniciativa busca promover soluções sustentáveis.

Evidenciando assim, a preocupação do legislador em criar ferramentas que promovam a boa governança e uma gestão pública cada vez mais responsável em relação ao meio ambiente (AMADO, 2020). Dessa forma, é importante ressaltar que a A3P foi precedida pelo antigo código florestal de 1965, Lei nº 4.771, e pela criação da Polícia Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938. Essa legislação, ainda, estabeleceu um mecanismo de proteção ambiental chamado Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), documentos técnicos abrangentes direcionados à avaliação dos impactos ambientais relevantes e à proposição de medidas mitigadoras em relação ao meio ambiente (AMADO, 2020).

Posteriormente, foi sancionada a legislação referente à Ação Civil Pública, com a Lei nº



7.347, mecanismo que visava proteger os princípios ambientais e responsabilizar por prejuízos ao meio ambiente, consumidores, além de bens e direitos de cunho cultural, estético, histórico, turístico e paisagístico. Essas leis juntamente com a Agenda 21-ECO-92 influenciaram o Ministério do Meio Ambiente do Brasil a instituir o programa A3P.

A importância de preservar o meio ambiente tem sido bastante discutido, de promover a sustentabilidade, de adotar práticas sociais responsáveis e de implementar políticas ambientais eficazes. Por isso, diversos significados têm sido atribuídos à questão ambiental e, em particular, ao conceito de “desenvolvimento sustentável”. De acordo com Rocha (2016), o desenvolvimento sustentável, que está intimamente ligado à conservação do meio ambiente, é uma ideia relativamente nova, surgida somente após os impactos negativos causados pelo crescimento econômico e industrialização se tornarem evidentes, levando a debates, discussões e pesquisas em busca de alternativas para garantir o progresso sem esgotar os recursos naturais (LACERDA, 2018).

A conceituação de sustentabilidade, apesar de muitas vezes ser associada apenas a questões ecológicas e ambientais, vai muito além disso. Ela engloba diversas perspectivas, incluindo aspectos políticos, sociais e culturais, além do meio ambiente físico e biológico. No que diz respeito ao desenvolvimento sustentável, é fundamental buscar um equilíbrio entre interesses econômicos, a preservação e uso racional dos recursos naturais, e a promoção de qualidade de vida através de políticas sociais que garantam serviços públicos de qualidade para todos (NARDONI, 2018).

Os conceitos de sustentabilidade são compreendidos quando damos significado abrangente às palavras. “sobreviver”. O desafio da sobrevivência sempre dominou a humanidade. Em primeiro lugar, trata-se de elementos naturais. E especialmente depois disso, no século XXI, enfrentamos as consequências do insondável. O poder transformador desses elementos que o ser humano acumulou. Estamos mais conscientes do que nunca da situação atual, de que tudo afeta a todos, o tempo de gravação é reduzido e um processo de redefinição conceitual é gerado. Em termos práticos, já que não perdemos mais tempo, o desenvolvimento clássico que consiste nos consumidores de recursos naturais (incluindo humanos como meros animais) e produção; levando à formulação do conceito de



desenvolvimento sustentável (ALMEIDA, 2002).

Sustentabilidade significa o estado de um processo ou tarefa, fornecendo suporte a algo ou alguém. Existem vários conceitos relacionados. Por exemplo, crescimento sustentável significa crescimento contínuo e constante da economia. A gestão sustentável envolve gerir uma organização avaliando todos os fatores que a rodeiam e está fundamentalmente ligada ao meio ambiente. O desenvolvimento sustentável é um conceito que se refere à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Refere-se à capacidade de utilizar recursos e bens naturais sem comprometer a disponibilidade desses elementos para as gerações futuras. Isto significa adotar um comportamento de consumo e utilização de matérias-primas obtidas da natureza que não prejudique o futuro da humanidade e que combine o desenvolvimento económico com a responsabilidade ambiental (LACERDA, 2018).

De acordo com Silva, Rosini e Rodrigues (2009), o conceito de sustentabilidade, relacionado à conservação do meio ambiente, é relativamente novo. Apenas quando ficaram visíveis os prejuízos causados ao meio ambiente pelo avanço econômico e industrial, é que surgiram debates, conversas e pesquisas em busca de soluções para garantir o progresso sem prejudicar os recursos naturais.

Para Freitas (2012), a sustentabilidade é caracterizada como um modelo oriundo de um tipo de progresso que é economicamente sustentável, socialmente ético e ecologicamente apropriado. No entanto, a sustentabilidade só é possível com o desenvolvimento de uma mentalidade que valorize a vida em todas as suas formas. Para o autor, a concepção de sustentabilidade não combina com a valorização do efêmero, com a falta de respeito pelo próximo, com a falta de questionamento e transparência, e com a falta de capacidade de mudança e inovação.

Dessa maneira, tanto os especialistas encarregados do planejamento das medidas e diretrizes governamentais, os legisladores que terão papel na sua análise e aprovação; o setor privado; os demais servidores públicos, os órgãos de fiscalização externa e a própria sociedade civil organizada, precisarão colaborar em harmonia e coordenação, de modo a promover o avanço nas iniciativas da administração pública, incorporando de maneira definitiva ideias e ações voltadas para a sustentabilidade no cerne de seu trabalho (NARDONI, 2018).



A política de desenvolvimento sustentável é uma abordagem que visa alcançar um crescimento econômico, cultural e social sustentável, melhorando simultaneamente a qualidade de vida das populações sem prejudicar o planeta ou esgotar os seus recursos. No contexto da administração pública, a adoção de tais medidas permite promover as mudanças necessárias sem reduzir as questões ambientais a argumentos técnicos para uma tomada de decisão racional.

Portanto, para que as ações públicas promovam o desenvolvimento sustentável, seus diversos aspectos precisam ser especificamente incorporados ao processo de tomada de decisão (MACIEL, 2011). Para regulamentar o artigo 3º da Lei nº 8.666, foi promulgado o Decreto 7.746/2012, que determina diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável com contratos implementados pela administração pública.

No artigo 4º, do Decreto 7.746, são dispostas as diretrizes relacionadas à sustentabilidade:

- I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Assim, é dever da Administração Pública agir para garantir que sua responsabilidade constitucional e legal de preservar o meio ambiente seja cumprida por meio de um processo de licitação que exija a promoção da sustentabilidade.

Portanto, entre as ações que podem ser tomadas tanto pelos órgãos públicos quanto pela sociedade em geral para promover um mundo sustentável, destacam-se: a redução ou cessação do desmatamento; o reflorestamento de áreas devastadas; a proteção de áreas ambientais, como reservas e unidades de conservação; a fiscalização, tanto governamental quanto popular, de atividades que prejudicam o meio ambiente; a adoção dos princípios dos 3Rs (reduzir, reutilizar e reciclar) ou dos



5Rs (repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar); a diminuição da geração de resíduos e a correta destinação dos mesmos para minimizar impactos (LACERDA, 2018).

Estas ações representam maneiras viáveis e eficientes de construir uma comunidade sustentável que não prejudique o meio ambiente tanto agora como nas gerações futuras. O surgimento das práticas sustentáveis na administração pública tem como propósito enfrentar os desafios enfrentados pelos gestores públicos. O objetivo deste estudo foi buscar soluções para a implementação, execução e monitoramento das iniciativas da Administração Pública Sustentável. Acredita-se que ao incorporar a sustentabilidade social e ambiental na gestão pública, abrange-se uma preocupação já presente nas organizações privadas e do terceiro setor, que é a responsabilidade dos gestores e das entidades na promoção e preservação da qualidade de vida e da sustentabilidade.

A implementação de políticas públicas sustentáveis no Brasil ainda encontra inúmeros entraves por parte da Administração Pública. Problemas como a mobilidade urbana precária, alta carga tributária sem retorno adequado em serviços públicos e a corrupção elevada no meio político são apenas alguns dos desafios que tanto a sociedade quanto a gestão pública brasileira precisam enfrentar para alcançar um desenvolvimento sustentável em longo prazo.

A sustentabilidade vai muito além de ser apenas um valor ecológico ou econômico-corporativo. Ela está intrinsecamente ligada a uma abordagem sistêmica, na qual cada parte está conectada ao todo em todas as circunstâncias. O desenvolvimento sustentável requer a interconexão de todas as áreas, de modo que as realizações do governo e da sociedade possam perdurar no longo prazo. Não se pode alcançar a sustentabilidade política através da defesa de interesses questionáveis ou do desvio de recursos públicos. Da mesma forma, o progresso material não deve ser obtido à custa da degradação do meio ambiente.

Aqui vemos o governo mostrando como adota práticas sustentáveis, visando economizar tanto recursos naturais quanto institucionais, incentivando uma mudança nos hábitos de consumo do setor público, com enfoque especial nos municípios, que estão mais próximos da população. Compras Públicas Sustentáveis são aquelas em que são adotadas medidas para usar os recursos materiais de



forma mais eficiente. O objetivo é evitar compras desnecessárias e buscar produtos mais sustentáveis que atendam às necessidades de uso específicas (NARDONI, 2018).

É relevante destacar que o Brasil sempre esteve ativo na batalha pelo desenvolvimento sustentável não apenas internamente, mas também globalmente. A proposta de sustentabilidade do governo brasileiro busca promover o debate e aplicação de políticas públicas sobre o desenvolvimento sustentável em todos os setores da gestão pública brasileira, incentivando uma nova ética entre seus agentes, mudanças de comportamento e maior conscientização na realização de atividades e utilização de recursos naturais e bens públicos (TEIXEIRA; AZEVEDO, 2013).

A Carta 21 é um projeto com 40 capítulos, desenvolvido para promover globalmente um modelo de crescimento que leve em conta a proteção do meio ambiente, como a preservação e exploração sustentável dos recursos naturais, os aspectos sociais e econômicos ambientais, chamado de “desenvolvimento sustentável”. Já o plano A3P surge com o intuito de fomentar ações sustentáveis em todos os setores da Administração Pública do Brasil, seja a nível federal, estadual ou municipal. Seu objetivo é implementar valores de sustentabilidade em atividades governamentais, como nas compras e contratação de serviços públicos, na conscientização dos funcionários públicos para uma gestão correta dos resíduos e dos recursos naturais, entre outras medidas (MMA, 2017).

Seguindo o princípio constitucional da sustentabilidade e as normas da legislação infraconstitucional mencionadas nos capítulos precedentes, é necessário que o governo promova investimentos em ferramentas e iniciativas que facilitem a implementação da sustentabilidade na Administração Pública e promovam o desenvolvimento de cidades sustentáveis e inclusivas, como: políticas de tecnologias limpas, gestão sustentável de resíduos sólidos, política para o desenvolvimento urbano, política para padrões sustentáveis de produção e consumo, educação para a sustentabilidade (TEIXEIRA; AZEVEDO, 2013).

Assim, considerar uma Gestão sustentável em cada uma de suas áreas é ter a capacidade de projetar a execução do progresso que assegurará os direitos essenciais das próximas gerações.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, percebe-se que a administração pública tem demonstrado compromisso crescente com o desenvolvimento sustentável e temas relacionados. Esse engajamento contribui diretamente para a concretização de seus objetivos. A aprovação de normas ambientais reforça essa tendência, evidenciando que a sustentabilidade tem se tornado uma prioridade cada vez mais presente na agenda dos governantes.

A necessidade de adotar hábitos sustentáveis para reduzir os impactos ambientais nos órgãos públicos exige o envolvimento do Estado e vai além do cumprimento da legislação. É fundamental implementar práticas eficazes, como a gestão adequada dos resíduos gerados em suas instalações, garantindo uma administração. Ademais, é crucial que se estude a implementação dos princípios dos “5Rs” em todas as suas ações. O estímulo governamental contribui para uma conscientização ampla da população e para uma maior atuação por parte dos políticos em todas as esferas de governo.

Contudo, existem inúmeros obstáculos a serem enfrentados. A falta de conhecimento acerca das temáticas essenciais ligadas ao consumo e produção sustentáveis é um ponto crítico. Da mesma maneira, a ausência de medidas governamentais e programas voltados para o consumo sustentável é evidente. Torna-se imperativo que os órgãos sejam capacitados para utilizar seu poder de maneira a promover o desenvolvimento sustentável em conformidade com a legislação vigente.

É responsabilidade dos servidores públicos exercerem suas funções de modo inovador, atendendo às expectativas das partes interessadas, assegurando um melhor desempenho e reputação, ao mesmo tempo em que incorporam práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental. A eficiente utilização dos recursos públicos se mostra como uma ferramenta poderosa a favor da sustentabilidade.

Um sistema eficaz de gestão ambiental contribui para aprimorar o controle dos impactos ambientais das organizações e ainda pode influenciar a mudança de comportamento e cultura dentro da instituição. Além disso, pode impulsionar os resultados financeiros, ao buscar constantemente



melhorias nos processos e serviços.

Por isso, é importante agir de maneira responsável, considerando as necessidades das futuras gerações que compartilharão o mesmo planeta. Priorizar a conscientização sobre os efeitos do consumo desenfreado, reduzir resíduos e promover a prevenção são ações de grande importância. Adotar práticas mais sustentáveis, combatendo o desperdício e o uso inadequado dos recursos naturais, mesmo que desafiador é viável. O conceito de desenvolvimento sustentável deve ser adotado como um guia para processos que possam indicar a transição para uma nova sociedade.

Referências

ALMEIDA, F. A. O Bom Negócio da Sustentabilidade. Editora: Nova Fronteira, Ano: 2002.

AMADO, F. Direito Ambiental. 11.ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado. 1988.

BUENO, R. Experiências inovadoras em gestão pública: políticas socioambientais. 2016.

Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

DI PIETRO, M.S.Z. Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FREITAS, J. Sustentabilidade: Direito ao Futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

HAYASHI, R. O ciclo de políticas públicas: uma síntese epistemológica. 2017.

LACERDA, J. R. Sustentabilidade na Administração Pública Brasileira. Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau de



Mestre em Assessoria de Administração. Porto, 2018.

MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. (19ª Edição). São Paulo: Malheiros Editores. 1994.

MEDAUAR, O. Direito Administrativo Moderno (14ª Edição). São Paulo: Revista dos Tribunais. 2010.

Ministério do Meio Ambiente (MMA). Brasil, China, Índia e África do Sul debatem ações de sustentabilidade. Recuperado em 01 de dezembro de 2017.

NARDONI, J.P. Sustentabilidade e a gestão municipal. Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas, 2 Sem. 2018.

ROCHA, S.M. Sustentabilidade na Administração pública. REVISTA ESMATANO 8 - Nº 11 JUL. À DEZ. 2016.

SAMPAIO, D.O. PLÁCIDO, E.C.R. Desenvolvimento sustentável: significado, consciência e estratégias segundo os gestores de organizações públicas. Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente. Universidade Federal de Juiz de Fora - MG, 2016.

SILVA, J.U. ROSINI, A. M. RODRIGUES, M.C. Responsabilidade Socioambiental como diferencial competitivo nas organizações do século XXI. In: GUEVARA, A. J. H. et al. (Orgs.). Consciência e Desenvolvimento Sustentável nas Organizações: reflexões sobre um dos maiores desafios da nossa época. Rio de Janeiro: Elsevier; 2009.

TEIXEIRA, M. G. C., AZEVEDO, L.P. A agenda ambiental pública: barreiras para a articulação entre critérios de sustentabilidade e as novas diretrizes da Administração Pública federal brasileira. REAd. Revista Eletrônica de Administração, (jan/abr) 2013.

UN. United Nations. UN and sustainability. Disponível em: <http://www.un.org/en/sustainability/index.shtml> Acesso em: 03 de mar de 2024.



